

ADRIANO KLING TROTT (OAB 40934/SC), MARCELA DA SILVA SEGALLA (OAB 297821/SP), HUMBERTO FELIX SILVA (OAB 31192/PR), PRISCILLA FERREIRA DE MEO MADDALENA SÁ (OAB 222619/SP), ADAUTO JOSE FERREIRA (OAB 175591/SP), ROSSANO ROSSI (OAB 93560/SP), THIAGO FIRMANI DE OLIVEIRA (OAB 242894/SP), KAROLINE ALQUIMIN COELHO (OAB 347336/SP), ABEL MORAES (OAB 44516/SC), TIAGO SCHREINER GARCEZ LOPES (OAB 194583/SP), PAULO HENRIQUE PEREIRA BARBOSA (OAB 228729/SP), PEDRO DE MOLLA (OAB 200708/SP), JOÃO NATAL WOLFF BERTOTTI (OAB 42980/PR), ROSIMEIRE MARQUES VELOSA MARCILIO (OAB 169250/SP), GRACIELA GONÇALVES (OAB 25864/PR), RICARDO FERREIRA FERNANDES (OAB 205156/SP), JÉSSICA MALUCELLI BARBOSA (OAB 76433/PR), RODRIGO TURRI NEVES (OAB 277346/SP), MAURICIO WETTEN LANZONI (OAB 182843/SP), THAIS BUENO DE MIRANDA (OAB 382908/SP), LUCIELE FRANCISCA DE SOUZA (OAB 69930/RS), ELIAS FERNANDES (OAB 238627/SP)

Processo 0318957-91.2015.8.24.0038 - Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência - Autor: Manchester Logística Integrada Ltda - Autor: Manchester Logística Integrada Ltda - Autor: Manchester Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda - Autor: Manchester Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda - III - DECISÃO:1) Homologação do Plano de Recuperação Judicial: A teor do que dispõe o artigo 58, caput, da Lei n. 11.101/05, HOMOLOGO, por sentença judicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL requerido por Manchester Logística Integrada Ltda e Manchester Empreendimento Imobiliário SPE Ltda. na presente AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos exatos termos do PLANO DE RECUPERAÇÃO nos exatos termos do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, apresentado e aprovado pela maioria dos credores em ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, para viabilizar a superação da crise econômico-financeira enfrentada, mediante a reorganização e reestruturação de seu passivo. Anote-se que este juízo já determinou que a devedora registre a expressão “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”, nos termos do artigo 69, parágrafo único da Lei n. 11.105/05, razão porque fica, agora, dispensada sua medida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 2) Habilitações/ Impugnações de Créditos: Cumpra-se o “Item I” da decisão de fls. 8.667/8.669 em sua integralidade. Considerando a legislação vigente sobre falência e recuperação judicial, mais precisamente o que dispõem os artigos 8º, parágrafo único, e 13 a 15 da Lei n. 11.101/05, determino a exclusão dos autos dos petições e documentos acostados às fls. 8.694/8.720, 11.489/11.569 e 11.885/11.904. Tais petições deverão ser autuadas em separado (artigo 10, § 5º, da Lei n. 11.101/05), na forma prevista na decisão de fls. 2.080/2.087 (item IV), fls. 2.936/2.937 (item II), fl. 3.154 (item III), fls. 3.707/3.709 (item I) e fls. 8.667/8.669 (item I). 3) Habilitações/ Impugnações de Créditos Trabalhistas: As habilitações/impugnações de créditos trabalhistas constantes às fls. 8.673/8.691, 11.570/11.573, 11.600/11.605, 11.606/11.612, 11.613/11.618, 11.619/11.625, 11.626/11.629, 11.630/11.641, 11.661/11.669, 11.670/11.676, 11.765/11.769, 11.838/11.873, 11.838/11.884 deverão ser desentranhadas e juntadas no incidente já formado (autos n. 0005117-53.2016.8.24.0038), conforme decisões de fls. 2.080.2.087 (item VI), fls. 3.707/3.709 (item II) e fls. 8.667/8.669 (item II). 4) Pedido de Habilitação de Créditos em caso de Convoção da Recuperação Judicial em Falência: Às fls. 6.651/6.658 fora juntado ofício oriundo da Execução Fiscal n. 5018472-81.2016.4.04.72012/SC, em que figura como exequente Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia INMETRO e, como executada, a devedora, no qual restou determinada a reserva de créditos em caso de convocação do processo de recuperação judicial em falência. Determinada a intimação do Administrador Judicial (fl. 8.667/8.669), este não apresentou oposição ao pedido (fls. 8.744/8.746). Dessa forma, defiro a reserva de créditos solicitada, considerando-se o valor da dívida de R\$ 2.037,94 (dois mil e trinta e sete reais e noventa e quatro

centavos), atualizado até dezembro de 2016. Caso haja a convocação da presente recuperação judicial em falência, o crédito será inscrito no Quadro Geral de Credores, na forma prevista no artigo 187 do Código Tributário Nacional. Intime-se a autora para ciência da determinação. 5) Petição Fundo Leme: Às fls. 7.033/7.036, o Fundo Leme apresentou petição anexando nela termo de renúncia às garantias fiduciárias que lhe foram outorgadas, com a finalidade de dar efetivo cumprimento ao Plano de Recuperação e a consequente venda dos bens imóveis destinados ao pagamento dos “Credores Fiduciários Aderentes”. Determinada a intimação da devedora para manifestação (fl. 8.5667/8.669, esta concordou com o pedido (fls. 8.779/8.791 e 11.788). Dessa forma, determino a intimação do administrador judicial e do Ministério Público para manifestação. 6) Ofícios de fls. 8.748/8.757, 11.455/11.456, 11.677/11.713, 11.714/11.727 e 11.77/11.776: Extraia-se do artigo 187 do Código Tributário Nacional que “a cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento”. Por sua vez, a Lei n. 11.101/05, é expressa em seu artigo 6º, § 7º, ao aduzir que “as execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial [...]”. Conforme doutrina Fábio Ulhoa Coelho: A única exceção da lei à regra da suspensão das execuções diz respeito às fiscais. [...] Com ênfase, de acordo com a lei, a instauração da execução concursal apenas não inibe o prosseguimento das execuções fiscais. O art. 187 do CTN determina que o crédito tributário não participa de concurso de credores. (Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas. 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 37). Renato Lisboa Altemani e Ricardo Alexandre da Silva igualmente ressaltam que: os créditos tributários e previdenciários não integram a fase de verificação de crédito, submetendo-se a regime próprio (Manual de Verificação e Habilitação de Créditos. São Paulo: Quartier Latin: 2006, p. 102). Colaciona-se também entendimentos jurisprudenciais: Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Habilitação de crédito trabalhista. Crédito que deve ser incluído com base na sentença proferida na Justiça do Trabalho. Inviabilidade da habilitação, em nome do trabalhador, de créditos que não sejam exclusivamente trabalhistas e por ele titularizados, tais como FGTS, INSS, Imposto de Renda, e custas devidas à Fazenda Nacional, que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial. [...] (TJ/SP, A.I n.º 0111333-06.2013.8.26.0000, Rel: Pereira Calças, Julg. em 24/10/2013) E mais: RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Habilitação de crédito trabalhista. Acolhimento mantido. Alegação de inclusão indevida de verbas relativas a INSS, IRPF e FGTS. INSS e IR que não foram considerados pelo contador nos cálculos, de forma acertada, porque são dívidas tributárias, não alcançadas pelos efeitos da recuperação e não titularizadas pelo trabalhador. [...] (TJ/SP, A.I n.º 0222054-59.2012.8.26.0000, Rel: Teixeira Leite, Julg. em 23/04/2014) No entanto, tais créditos não devem ser habilitados nos presentes autos, uma vez que são de titularidade da União e do INSS, portanto, não devem ser suspensos pelo deferimento da recuperação judicial, tampouco são sujeitos ao procedimento, tendo em vista que a recuperação judicial consta somente com 4 (quatro) classes de credores previstas no artigo 41 da Lei n. 11.101/05, quais sejam: trabalhistas, garantia real; quirografários e; microempresa ou empresa de pequeno porte. 7) Ofício de fls. 11.789/11.791 e petição de fls. 11.811/11.812: No que diz respeito ao ofício de fls. 11.789/11.791 e à petição de fls. 11.811/11.812, intime-se o administrador judicial para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC), SERGIO SCHULZE (OAB 298933/SP), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 298923/SP), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 9755/SC), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073/PR), LEONARDO BERALDI KORMANN (OAB 29842/SC) Processo 0313328-05.2016.8.24.0038 - Procedimento Comum - Seguro - Requerente: Alexandre Batista - Requerido: Bradesco Vida e Previdência S/A - Ante a realidade dos autos, que revela o acordo das partes (fls. 249-253), HOMOLOGO-O para que produza seus jurídicos e legais